



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.094, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
P R O T O C O L O

Publicado no período de 22/6 a 29/6  
de 2016 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Luciana Rubião Araújo*  
Funcionário - Mat. 0714898-9

Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Vitória da Conquista a repassar Recursos Federais de Incentivo Financeiro a Casas de Apoio para pessoas vivendo com HIV/AIDS para a Associação Renascer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, autorizado, para fins do disposto no art. 26, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a repassar, em parcela única, à **ASSOCIAÇÃO RENASCER**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.053.714/0001-81, com sede na rua Sinhazinha Santos, n.º 347, Centro, Vitória da Conquista-Bahia, no exercício de 2016, o valor total de R\$ 110.805,36 (cento e dez mil, oitocentos e cinco reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 66.483,22 (sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) para o custeio de acomodações de pessoas adultas e R\$ 44.322,14 (quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e quatorze centavos) para o custeio de acomodações de crianças, referente a recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde para o Programa Nacional de DST/AIDS/incentivo financeiro a Casas de Apoio para pessoas vivendo com HIV/AIDS, destinados ao orçamento do Município.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 22 de junho de 2016.

*Guilherme Menezes de Andrade*  
Prefeito

